

**EMENDA ADITIVA Nº 06/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº 9.363/2025**

**DISPÕES SOBRE O INVESTIMENTO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
ECONOMIZADOS EM PROGRAMAS DE
INCENTIVO AO SERVIDOR PÚBLICO E
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, NA FORMA EM QUE DISPÕE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao art. 26 do Projeto de Lei 33/2025, oriundo da mensagem 9363 de 30 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26...

...

§3º. A aplicação dos recursos orçamentários economizados com despesas correntes, em cada órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo, poderá ser destinada ao desenvolvimento de programas voltados à:

- I – qualidade e produtividade na prestação dos serviços públicos;
- II – capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores públicos;
- III – modernização, reaparelhamento e racionalização administrativa;
- IV – concessão de adicional ou prêmio de produtividade, observados os limites legais e os critérios definidos em regulamento específico;
- V – implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e outras fontes sustentáveis, com vistas à redução das despesas públicas e à promoção da sustentabilidade ambiental.

§ 4º A economia de que trata o parágrafo terceiro será apurada com base na execução orçamentária e financeira de cada unidade, conforme critérios estabelecidos pela

Secretaria de Planejamento e Gestão ou órgão equivalente.

Art. 2º. Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 30 de junho de 2025.



Jô Farias
Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Ceará para o exercício de 2026, tem por finalidade estabelecer diretrizes claras para a aplicação dos recursos economizados com despesas correntes pelos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, garantindo maior eficiência na gestão pública e valorização do servidor.

A proposta encontra amparo no § 7º do art. 39 da Constituição Federal, que autoriza a utilização da economia orçamentária para o desenvolvimento de programas voltados à qualidade e produtividade na prestação de serviços públicos, bem como à capacitação e valorização do funcionalismo. A inserção desse dispositivo na LDO estadual permite à administração pública utilizar com responsabilidade e transparência os recursos poupados, fortalecendo a meritocracia, a inovação e o desempenho institucional.

Além disso, a emenda inova ao incluir, como uma das finalidades do uso desses recursos, a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e outras fontes sustentáveis. Essa medida dialoga com os compromissos globais de enfrentamento às mudanças climáticas e está em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 7 (Energia Limpa e Acessível), da Agenda 2030 da ONU.

Ao permitir que os próprios órgãos reinvestam suas economias em infraestrutura sustentável, na qualificação de servidores e na modernização de suas atividades,

promove-se um ciclo virtuoso de eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, assegurando que o serviço público estadual avance em direção a padrões mais elevados de qualidade, inovação e sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa para a aprovação da presente emenda, que representa um importante passo na consolidação de uma gestão pública mais eficiente, comprometida com o servidor e com o futuro ambiental e fiscal do Estado do Ceará.